

**APROVADO**

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 28 / 04 / 2022

1º Secretário(a)

**MENSAGEM Nº 024/2022, EM 25 DE ABRIL DE 2022.**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Ao cumprimentá-los respeitosamente, submeto à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que estabelece diretrizes para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativo ao exercício de 2022.

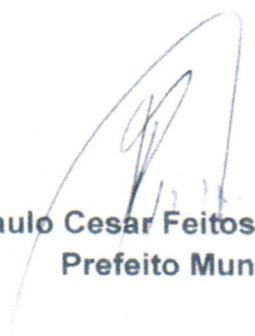
A Prefeitura interessada em implantar o programa “IPTU EM DIA”, por meio de campanha a partir do exercício 2022, conduz a esta conceituada Casa de Leis, para análises dos nobres vereadores o Projeto de Lei nº 000/2022.

Autoriza o poder executivo municipal a efetuar o lançamento do IPTU ano 2022 nos termos do projeto de lei proposta, bem como, promover campanha de estímulo à arrecadação do imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização, melhorar e incrementar a arrecadação de tributos municipais. Participa da premiação o contribuinte que pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano 2022 em cota única ou parcelado, desde que esteja rigorosamente em dia com exercícios anteriores.

O propósito da campanha é premiar o contribuinte que está regularmente em dia com o IPTU, Após quitar o IPTU em cota única, ou via pagamento parcelado do imposto, o contribuinte concorrerá ao sorteio de prêmios, por meio de uma sequência numérica que será emitida pelo sistema com nome do contribuinte e número de quadra e lote do imóvel.

Certos de poder contar com a acolhida sempre dispensada por esta augusta Casa de Leis, aguarda-se a tramitação do presente projeto conforme o Processo Legislativo inerente a matéria.

Atenciosamente,



**Paulo Cesar Feitosa de Arrais**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Sr. José Clenildo Nunes de Sousa**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga

PROJETO DE LEI Nº /2022, DE 25 de abril de 2022.

**REGULAMENTA O LANÇAMENTO E A ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) DO EXERCÍCIO DE 2022 E ESTABELECE CAMPANHA DE PREMIAÇÃO PARA OS CONTRIBUINTES ADIMPLENTES COM O PAGAMENTO DO IMPOSTO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Art. 80 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 24 "caput" e Parágrafo Único da Lei Complementar Municipal de Nº 002/2017 (Código Tributário do Município de Itaitinga/CE), submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2022, relativo ao fato gerador ocorrido em 01 de janeiro de 2022, será lançado no mês de maio do corrente exercício, considerando os aspectos da hipótese de incidência do imposto, definidos na Lei Complementar Municipal de Nº 002/2017.

**Art. 2º** Os créditos tributários do IPTU consideram-se regularmente constituídos na data de vencimento da cota única ou da 1ª parcela.

**§ 1º** O sujeito passivo que não receber o boleto para o pagamento do imposto até a data de vencimento da cota única e 1ª parcela deverá procurar a Secretaria de Finanças ou acessar o site [tributação@itaitinga.ce.gov.br](mailto:tributação@itaitinga.ce.gov.br) para obter a segunda via do documento de arrecadação

**Art. 3º** O IPTU lançado poderá ser pago em cota única ou em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas.

- I. Cota Única ou 1ª parcela - dia 03 de junho de 2022;
- II. 2ª parcela - dia 04 de julho de 2022;
- III. 3ª parcela - dia 05 de agosto de 2022;
- IV. 4ª parcela – dia 02 de setembro de 2022;
- V. 5ª parcela – dia 03 de outubro de 2022.

**Parágrafo único** - O crédito tributário do imposto não integralmente pago até o dia 30 de novembro de 2022 será inscrito na Dívida Ativa do Município e será cobrado com os encargos legais incidentes.

**Art. 4º** O contribuinte adimplente com o pagamento do IPTU dos exercícios anteriores ou que estiver pagando-os por meio de parcelamento regular, poderá pagar o imposto do exercício de 2022 com desconto de 10% (dez por cento) do valor devido, na hipótese de pagamento integral até a data de vencimento da cota única.

**Parágrafo único.** O contribuinte que optar pelo parcelamento poderá, até o dia de vencimento da penúltima parcela, solicitar a emissão de boleto para pagamento do saldo remanescente em uma única parcela com 3% (três por cento) de desconto sobre este valor.

**Art. 5º** Os contribuintes do IPTU que também forem proprietários de veículo automotor registrado e emplacado no Município de Itaitinga e estiver regular com o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA incidente sobre veículos automotores diversos de motoneta, motocicleta, triciclo e de quadriciclo terá direito, cumulativo, ao desconto de 10% (dez por cento) no valor do imposto municipal, até o limite de 50 (cinquenta) UFIRME, para recolhimento em cota única.

**§ 1º** O benefício previsto no caput deste artigo somente se aplica ao IPTU lançado para o exercício de 2022 e é limitado a um único imóvel e um único veículo do mesmo proprietário.

**§ 2º** O desconto previsto no caput deste artigo é condicionado as seguintes comprovações junto a Secretaria de Finanças do Município:

- I. A comprovação de quitação do IPVA do veículo em nome do proprietário do imóvel;
- II. A quitação ou parcelamento regular do IPTU dos exercícios anteriores a vigência do benefício.

**§ 3º** Para fins do disposto no inciso I do § 2º deste artigo, o beneficiário deverá requerer o benefício e anexar ao pedido as cópias:

- I. da prova de propriedade do imóvel;
- II. do documento de identidade e do comprovante de endereço do proprietário do imóvel e do veículo;
- III. do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);
- IV. de certidão negativa de débitos emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Ceara.

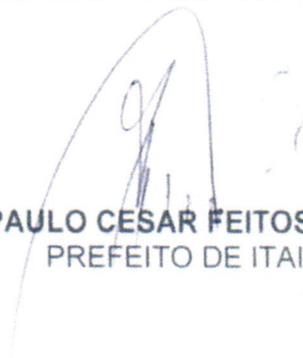
**§ 4º** O desconto previsto neste artigo será cumulativo com o previsto no artigo 4º deste Decreto.

**Art. 6º** Visando incentivar a adimplência com o pagamento do IPTU, será realizada campanha de premiação com sorteio entre os contribuintes do imposto que estejam adimplentes com pagamento referentes aos exercícios anteriores e que quitarem o IPTU de 2022 até o dia 30 de setembro de 2022.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a editar decreto regulamentando o sorteio indicado no art. 6º.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE**, em 25 de abril de 2022.



**PAULO CESAR FEITOSA ARRAIS**  
PREFEITO DE ITAITINGA